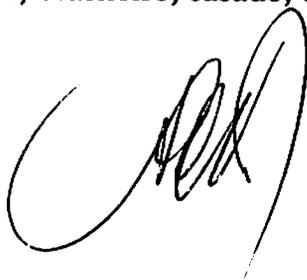


TERMO ADITIVO Nº
AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 424/06
ADITADO SOB OS Nºs 085, 238, 310 e 331/2007.

Pelo presente instrumento particular de primeiro aditamento ao Contrato (conforme definido abaixo) ("**Aditamento**"):

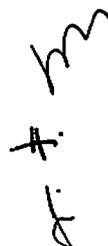
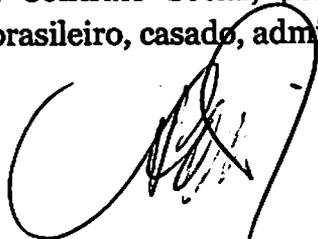
- (a) **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia ("**CAB**"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 13.504.675/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **Sr. Abelardo de Oliveira Filho**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, natural da Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da Cédula de Identidade (RG) nº [REDACTED] e por seu Diretor Financeiro e Comercial, **Sr. Dilemar Oliveira Matos**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, natural da Cidade de Macajuba, Estado da Bahia, inscrito no [REDACTED] e portador da Cédula de Identidade (RG) [REDACTED] ambos com escritórios na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, no endereço acima a "**CONTRATANTE**";
- (b) **FOZ DE JAGUARIBE S.A.** (atual denominação da "*Concessionária Jaguaribe S.A.*"), sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Ed. Odebrecht, 1º andar, sala 07, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 08.529.701/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o nº 29.300.027.863, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **Sra. Ticianá Vaz Sampaio Marianetti**, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no [REDACTED] e portadora da cédula de Identidade [REDACTED], com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar - parte, Pinheiros e **Sr. Raul Ribeiro Pereira Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural da Cidade



de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no [REDACTED] e portador da Cédula de Identidade (RG) nº 489.512 - SSP/BA, com escritório na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luis Viana, nº 2.841, Ed. Odebrecht, 1º andar, sala 06, Paralela (a "CONTRATADA") (a CONTRATANTE e a CONTRATADA são doravante referidas, cada qual, individualmente, como uma "Parte" e, conjuntamente, como as "Partes");

na qualidade de partes intervenientes anuentes:

- (c) **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa no Palácio Tomé de Souza, s/nº, Praça Municipal, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na qualidade de titular do serviço de saneamento básico e esgotamento sanitário do Município de Salvador, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. João Henrique de Barradas Carneiro**, brasileiro, casado, economista, natural da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº 140.349.485-15 e portador da [REDACTED] com escritório no endereço acima (o "MUNICÍPIO DE SALVADOR");
- (d) **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Prédio da Governadoria, CAB, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, **Sr. Jaques Wagner**, brasileiro, casado, industriário, natural da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da [REDACTED] com escritório no endereço acima (o "ESTADO DA BAHIA");
- (e) **ODEBRECHT INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.668.258/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 33.20.755.719-2, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus Diretores **Srs. Felipe Montoro Jens**, brasileiro, casado, administrador, natural da Cidade de

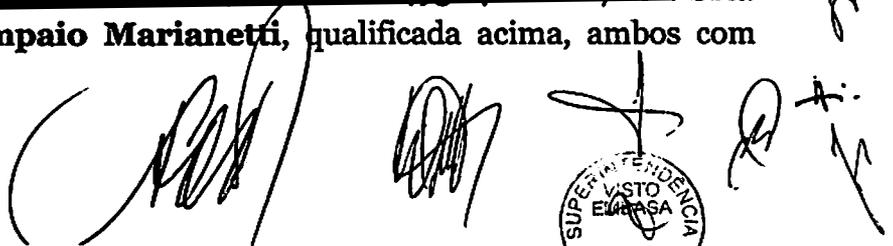


São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no [REDACTED] 83 e portador da [REDACTED], e **Mônica Bahia Odebrecht**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob [REDACTED] e na OAB/BA sob o nº 11.436, ambos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 32º andar– Pinheiros (a “OII”);

- (f) **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.288/0001-82, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o nº 33.300.160.981, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **Srs. Adriano Chaves Jucá Rolim**, brasileiro, casado, advogado, natural da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no [REDACTED] e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado da Bahia sob o nº 11.320 e **Paulo Henyan Yue Cesena**, brasileiro, casado, engenheiro químico, [REDACTED] e portador da Cédula [REDACTED], ambos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 28º andar,-Pinheiros (a “CNO”) (o MUNICÍPIO DE SALVADOR, o ESTADO DA BAHIA, a OII, e a CNO são doravante referidos, cada qual, individualmente, como uma “Parte Interveniante” e, conjuntamente, como as “Partes Intervenientes”);

e, ainda, na qualidade de sucessora legal da OII:

- (g) **FOZ DO BRASIL S.A.** (atual denominação da “*Saneamento Brasil S.A.*”), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar - parte, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 09.437.097/0001-79, com seu atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 35.300.358.775, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. **Eduardo José Mortani Barbosa**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no [REDACTED] e portador da [REDACTED] e Sra. **Ticiano Vaz Sampaio Marianetti**, qualificada acima, ambos com



escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar - parte, Pinheiros (a "**FOZ DO BRASIL**");

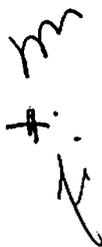
P R E M I S S A S

CONSIDERANDO QUE, em 27 de dezembro de 2006 as Partes e as Partes Intervenientes celebraram o Contrato de Concessão Administrativa para Construção e Operação do Sistema de Disposição Oceânica do Jaguaribe nº 424/06, conforme aditado (o "**Contrato**"), cujo objeto compreende a definição dos termos e condições pertinentes à construção e operação do Sistema de Disposição Oceânica do Jaguaribe ("**SDOJ**") na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em consonância com, dentre outros:

- (i) o Contrato de Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações, Construção e Locação e Outras Avenças, celebrado em 27 de outubro de 2008, conforme aditado;
- (ii) o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 27 de outubro de 2008; e
- (iii) o Contrato de Financiamento e Repasse nº 189.570 - 74, celebrado em 28 de outubro de 2008, conforme aditado;

CONSIDERANDO QUE certas sociedades integrantes do grupo da CONTRATADA, da OII, da CNO e da FOZ DO BRASIL participaram de um processo de reestruturação societária (a "**Reestruturação**"), mediante o qual:

- (i) a OII foi submetida a uma operação de cisão parcial com a conseqüente versão de parcelas cindidas de seu patrimônio líquido às seguintes sociedades do grupo Odebrecht: (a) **Odebrecht S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o nº 29.300.025.593 ("**ODE**"); (b) **Odebrecht Engenharia Ambiental S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 09.414.734/0001-91 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o nº 35.300.359.348 ("**OEA**"); e (c) **ECOSAMA – Empresa Concessionária de Saneamento de Mauá S.A.**, sociedade por



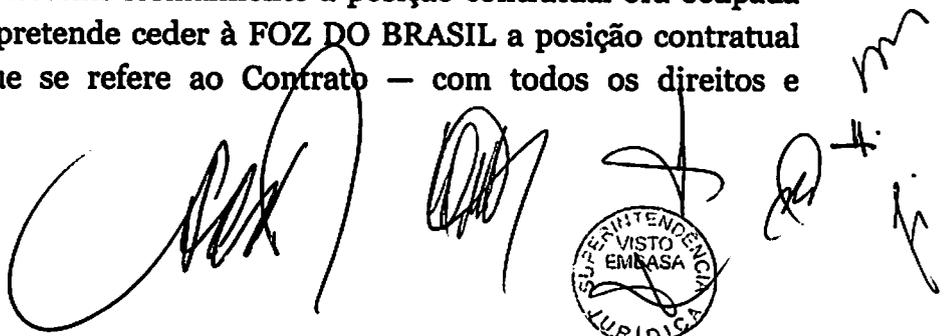
ações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.380.441/0001-80 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o nº 35.300.193.431 (“ECOSAMA”);

- (ii) o acervo líquido vertido à sociedade OEA compreendia, dentre outros bens, as ações de emissão da CONTRATADA, outrora detidas pela OII, bem como que tal acervo líquido vertido à OEA foi incorporado ao patrimônio da OEA mediante o aumento de seu capital social, com a conseqüente emissão de novas ações, nos termos da ata de Assembléia Geral Extraordinária da OEA datada de 31 de dezembro de 2008 e do “Protocolo e Justificação para a Cisão Parcial da OII, com versão das parcelas cindidas para ODB, OEA e ECOSAMA”;
- (iii) ato contínuo, a OEA promoveu o aumento de capital social de sua controlada, FOZ DO BRASIL (então denominada “*Saneamento Brasil S.A.*”), mediante a emissão de novas ações, integralmente subscritas e integralizadas pela acionista OEA mediante a contribuição, dentre outros bens, das ações de emissão da CONTRATADA; e
- (iv) em decorrência dos atos acima, as referidas ações de emissão da CONTRATADA passaram a ser detidas pela FOZ DO BRASIL, nos termos da ata de Assembléia Geral Extraordinária da FOZ DO BRASIL, datada de 31 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO QUE, em virtude da Reestruturação, a FOZ DO BRASIL passou a ser titular das ações de emissão da CONTRATADA anteriormente detidas pela OII;

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Cláusula 9 do Contrato (“CLÁUSULA 9 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONTRATADA”), a Reestruturação foi previamente autorizada pela CONTRATANTE, não havendo qualquer prejuízo para a continuidade da prestação adequada dos serviços objeto do Contrato;

CONSIDERANDO QUE, em decorrência dos eventos expostos acima, a FOZ DO BRASIL pretende assumir formalmente a posição contratual ora ocupada pela OII; e que a OII pretende ceder à FOZ DO BRASIL a posição contratual que ora ocupa no que se refere ao Contrato — com todos os direitos e



The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp from the Superintendência de Visto Embasa (Superintendência de Visto Embasa - SUPERINTENDÊNCIA VISTO EMBASA) with the number 10010153. The stamp is partially obscured by a signature.

obrigações daí oriundos —, bem como que as Partes e as demais Partes Intervenientes concordam com tal cessão;

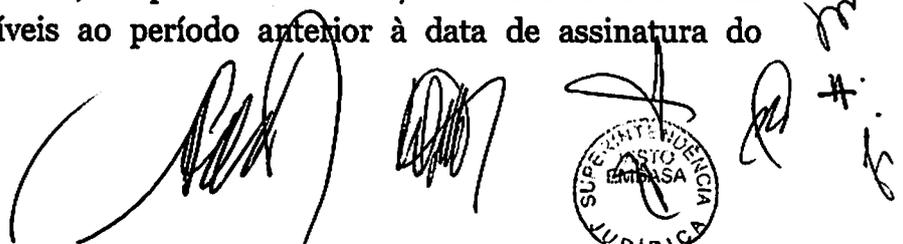
CONSIDERANDO QUE as Partes, as Partes Intervenientes e a FOZ DO BRASIL, de comum acordo, desejam adequar as disposições aplicáveis do Contrato em virtude da modificação na composição de controle acionário da CONTRATADA, decorrente da Reestruturação;

RESOLVEM as Partes, as Partes Intervenientes e a FOZ DO BRASIL, em consideração às premissas acima, aditar o Contrato nos termos do presente Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

Cláusula 1. Para os fins do presente Aditamento, exceto se expressamente disposto de forma distinta no presente Aditamento, todos os termos iniciados em letra maiúscula, seja em forma singular ou plural, deverão ter os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

Cláusula 2. A FOZ DO BRASIL neste ato: (a) assume a posição contratual da OII no Contrato, substituindo a OII — para todos os fins e efeitos legais e contratuais — no que se refere a todos os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades da OII nos termos do Contrato; e (b) concorda, em benefício das Partes e das demais Partes Intervenientes, que irá desempenhar, em substituição à OII, todas as respectivas atribuições originalmente estabelecidas com relação à OII nos termos do Contrato. Adicionalmente, as Partes e as demais Partes Intervenientes concordam expressamente com a cessão de direitos e a assunção de obrigações ora avençada, sem quaisquer objeções e/ou ressalvas.

Cláusula 3. Tendo em vista o disposto na Cláusula 2 acima, de um lado (i) a OII, e, de outro lado, (ii), as Partes e as demais Partes Intervenientes, neste ato se outorgam de forma mútua e recíproca a mais ampla, geral e irrevogável quitação com relação às suas respectivas obrigações e responsabilidades estabelecidas no Contrato, e não terão quaisquer direitos e obrigações para reclamarem entre si nos termos do Contrato, seja a que título for, observado o disposto nesta Cláusula 3. Fica ressalvado, no entanto, que (i) a OII, de um lado, e (ii) as Partes e as demais Partes Intervenientes, de outro lado, poderão reclamar os direitos e obrigações estabelecidos reciprocamente no que se refere a ações, obrigações, deveres, responsabilidades e/ou danos sofridos em decorrência e/ou atribuíveis ao período anterior à data de assinatura do



The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text "SUPERINTENDÊNCIA DE EMPRESAS MUNICIPAIS" around the perimeter. There are also some handwritten initials and symbols to the right of the stamp.

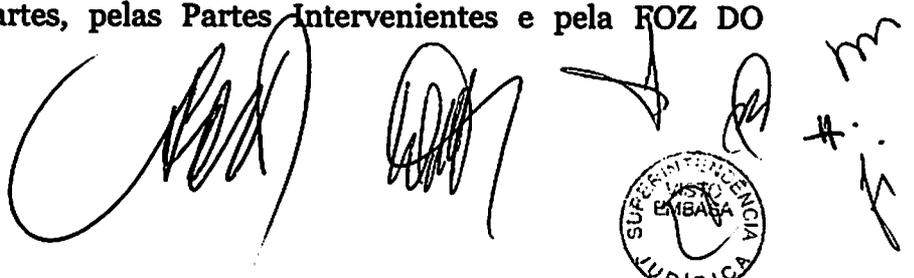
presente Aditamento (os "**Direitos Pré-Existentes**"), independentemente de os Direitos Pré-Existentes terem sido exercidos e/ou reclamados anteriormente à presente data.

Cláusula 4. A CONTRATANTE, a CONTRATADA, o MUNICÍPIO DE SALVADOR, o ESTADO DA BAHIA e a CNO declaram, neste ato, que a FOZ DO BRASIL não será responsável perante a CONTRATANTE, a CONTRATADA, o MUNICÍPIO DE SALVADOR, o ESTADO DA BAHIA e a CNO por quaisquer Direitos Pré-Existentes. Adicionalmente, a OII, as Partes e as demais Partes Intervenientes declaram que nenhuma delas exercerá e/ou reclamará da FOZ DO BRASIL quaisquer direitos e/ou obrigações que tenham sido estabelecidos reciprocamente ou perante terceiros e, em todo caso, sejam atribuíveis a quaisquer fatos, eventos e/ou circunstâncias que tenham ocorrido durante o período anterior à data de assinatura do presente Aditamento.

Cláusula 5. Tendo em vista o disposto no presente Aditamento, a partir da presente data todas as referências à "OII" constantes do Contrato, seus anexos e/ou quaisquer outros documentos a ele relativos deverão ser consideradas como referências à "FOZ DO BRASIL" para todos os fins e efeitos legais e contratuais, e todas as demais disposições de tais documentos deverão ser interpretadas, *mutatis mutandis*, em consonância com o disposto nesta Cláusula 5.

Cláusula 6. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes, as Partes Intervenientes e a FOZ DO BRASIL aceitam o presente Aditamento tal como está redigido e se obrigam, por si e por seus respectivos sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se que o conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução se dará perante juízo arbitral a ser instaurado e administrado pela Câmara de Comércio Internacional ("**CCI**"), nos termos do Contrato. Adicionalmente, fica estabelecido que qualquer controvérsia e/ou medida não sujeita à arbitragem será de competência do Foro da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, nos termos do Contrato.

Cláusula 7. Todas as disposições e cláusulas do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas por este Aditamento são neste ato ratificadas pelas Partes, pelas Partes Intervenientes e pela FOZ DO



The image shows four handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text "SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" around the perimeter and "BRASÍLIA" in the center. There is also a handwritten mark resembling a star or a stylized symbol to the right of the stamp.

BRASIL, devendo permanecer em pleno vigor e efeito conforme previsto no Contrato.

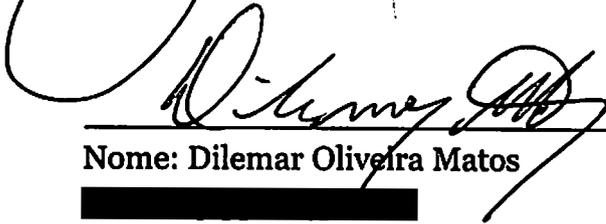
EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, as Partes Intervenientes e a FOZ DO BRASIL assinam o presente Aditamento em 7 (sete) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, de de 2009

**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E
SANEAMENTO S.A. – EMBASA**



Nome: Abelardo de Oliveira Filho
[REDACTED]

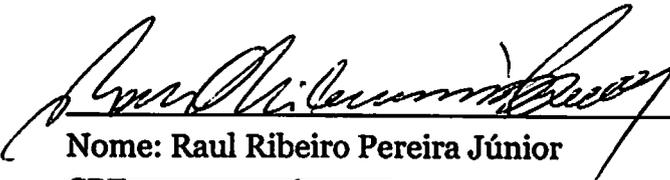


Nome: Dilemar Oliveira Matos
[REDACTED]

FOZ DE JAGUARIBE S.A.



Nome: Ticiania Vaz Sampaio Marianetti
[REDACTED]



Nome: Raul Ribeiro Pereira Júnior
[REDACTED]



MUNICÍPIO DE SALVADOR

P. _____
Nome: João Henrique de Barradas Carneiro

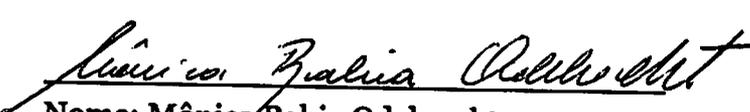
ESTADO DA BAHIA

P. _____
Nome: Jaques Wagner

**ODEBRECHT INVESTIMENTOS
EM INFRA-ESTRUTURA LTDA.**

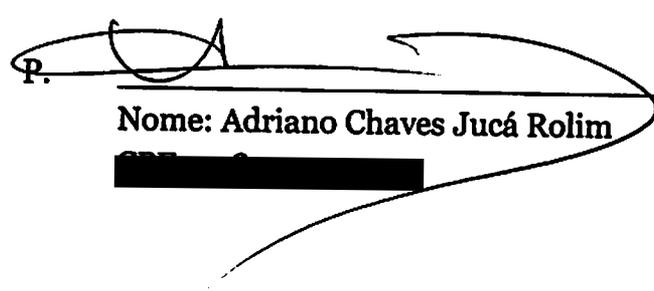
P. 

Nome: Felipe Montoro Jens MBO

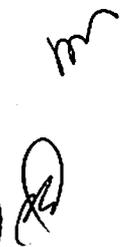
P. 

Nome: Mônica Bahia Odebrecht

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

P. 

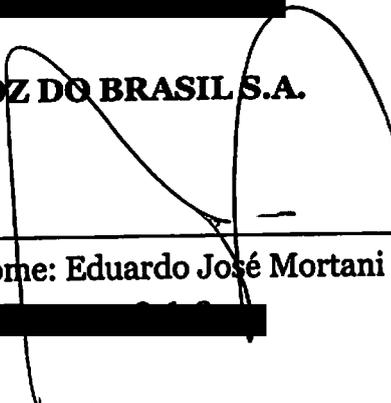
Nome: Adriano Chaves Jucá Rolim

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

P. 
Nome: Paulo Henyan Yue Cesena


FOZ DO BRASIL S.A.

P. 
Nome: Eduardo José Mortani Barbosa


P. 
Nome: Ticiania Vaz Sampaio Marianetti


Testemunhas:

1. Marcella M. C. Madeira
Nome: MARCELLA MALAQUIAS CALDAS MADEIRA


2. _____
Nome:
CPF: